



**CENTRO DE SAÚDE FELIZMED LTDA
FELIZMED ODONTOLOGIA E ENSINO LTDA - ME
UNIPRIME MEDICAL CENTER LTDA**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Nº 5014588-97.2022.8.24.0005**

**RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**1º Relatório
Competência: fevereiro de 2025**

ÍNDICE



Aspectos jurídicos

Cronograma processual
Meios de recuperação



Forma de pagamento dos credores



Cumprimento do plano

Resumo
Classe I – Trabalhistas
Classe II – Garantia Real
Classe III – Quirografários
Classe IV – ME/EPP



INTRODUÇÃO

O presente relatório tem como fundamento o disposto no artigo 22, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 11.101/2005, que estabelece ser competência do Administrador Judicial fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial.

As informações apresentadas também constam, de forma sintetizada, nos Relatórios Mensais de Atividade (“RMA”) do devedor.

O objetivo deste relatório é reunir as informações relativas ao plano de recuperação judicial homologado do **Grupo Felizmed**, atualmente em fase de cumprimento, com o intuito de facilitar o acesso de todos os interessados.

O relatório está subdividido em: cronograma processual, premissas do plano de recuperação judicial e prestação de contas dos pagamentos, visando facilitar o acesso do Juízo, Ministério Público, credores e demais interessados às informações relacionadas ao cumprimento das obrigações avençadas.



CRONOGRAMA PROCESSUAL



15/08/2022 - Pedido de recuperação judicial.



03/10/2022 - Deferimento da RJ.



13/10/2022 - Publicação do deferimento no D.O.



13/10/2022 - Publicação do 1º edital de credores.



28/10/2022 - Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ.



09/12/2022 - Prazo para apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo



30/03/2023 - Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.



30/03/2023 - Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital.



10/04/2023 - Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo.



02/05/2023 - Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ.



22/06/2023 - Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ – AGC.



26/07/2023 - 1ª convocação AGC.



08/08/2023 - 2ª convocação AGC.



25/09/2023 - Continuação AGC.



27/10/2023 - Continuação AGC.



27/11/2024 - Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial



27/11/2026: Fim do prazo da Recuperação Judicial





ASPECTOS JURÍDICOS

Plano de Recuperação Judicial

Em **27 de novembro de 2024**, o Juízo da **4ª Vara Cível da Comarca de Balneário Camboriú/SC** homologou, sem ressalvas, o **plano de recuperação judicial** do **Grupo Felizmed**.

Meios de Recuperação

Com o objetivo de contornar o momento especialmente delicado e superar a situação de crise econômico-financeira, a recuperanda propôs os seguintes **meios de recuperação**:

- ✓ Reestruturação do plano de negócios;
- ✓ Reestruturação dos créditos concursais; e
- ✓ Novação de dívidas.





FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES

RESUMO DO PLANO										
CLASSE	Subclasse	DESÁGIO	CARÊNCIA	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	Nº PARCELAS	PERIODICIDADE	CORREÇÃO	RECURSOS UTILIZADOS	OBSERVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Classe I - Trabalhista	até R\$ 5 mil	-	-	até 12 meses da homologação do PRJ	até 12 meses da homologação do PRJ	em até 12 meses	-	-	Geração de caixa	O pagamento dos créditos trabalhistas atenderá ao previsto no art. 50, I e XV, da lei 11.101/2005, sendo pagos em até 12 meses da publicação da decisão homologatória da aprovação do plano de recuperação judicial.
	acima de R\$ 5 mil	50%	-	até 12 meses da homologação do PRJ	até 12 meses da homologação do PRJ	em até 12 meses	-	-	Geração de caixa	O pagamento dos créditos trabalhistas atenderá ao previsto no art. 50, I e XV, da lei 11.101/2005, sendo pagos em até 12 meses da publicação da decisão homologatória da aprovação do plano de recuperação judicial.
Classe III - Quirografários	-	85%	36 meses	37º mês após a homologação do PRJ	180º mês após a homologação do PRJ	24	semestral	TR + 2% a.a.	Geração de caixa	A atualização monetária e os juros serão acumulados durante o período de carência e serão pagos juntamente com os pagamentos do principal. Os juros serão calculados pelo sistema de juros compostos, e incidirão sobre a parcela corrigida.
Classe IV - ME e EPP	-	70%	24 meses	37º mês após a homologação do PRJ	108º mês após a homologação do PRJ	12	semestral	TR + 2% a.a.	Geração de caixa	o Aditivo ao Plano prevê que os créditos serão pagos da seguinte forma: (a) através de 120 (cento e vinte) parcelas, mensalmente, (b), com uma carência de 24 (vinte e quatro) meses, cujo termo inicial será a homologação Plano de Recuperação Judicial; (c) com deságio de 50% (cinquenta por cento), (d) com correção monetária, cujo termo inicial também será a decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, através da Taxa Referencial (TR), acrescida de 1% a.m.
TOTAL										





FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES

Condições Especiais

Credores Colaboradores

Nos termos do art. 671, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, é autorizada uma sistemática de pagamento diferenciada aos credores que mantiverem o fornecimento de bens, serviços ou insumos à Recuperanda durante o processo de recuperação judicial. Tais credores, denominados Credores Colaboradores, são aqueles que contribuem com matéria-prima, linhas de crédito, antecipação de recebíveis, serviços essenciais ou manutenção de contas bancárias para operações como o pagamento de folha salarial.

Dada a continuidade da dependência das Recuperandas em relação a essas parcerias, os Credores Colaboradores exercem papel estratégico no cumprimento dos objetivos previstos no art. 47 da referida lei, especialmente no que se refere à preservação da atividade empresarial, manutenção dos empregos e satisfação dos interesses da coletividade de credores.

Condições de Pagamento dos Créditos dos Credores Colaboradores

Os créditos dos Credores Colaboradores serão pagos mediante o cumprimento das seguintes condições:

- ✓ Comparecimento às assembleias-gerais de credores, com voto favorável à aprovação do plano de recuperação judicial. O comparecimento poderá ser substituído pela outorga de procuração com poderes específicos e limitados para participação e votação em adesão à presente cláusula de colaboração;
- ✓ Continuidade no fornecimento de bens e serviços, respeitadas as condições de preço e prazo praticadas no mercado correspondente ao segmento da Recuperanda;
- ✓ Esta cláusula de colaboração estende-se também a credores financeiros, incluindo bancos, cooperativas de crédito, securitizadoras, instituições de fomento mercantil e associações de consórcio, desde que tais credores ofereçam, ao menos, um dos seguintes serviços:
 - a) Livre movimentação de contas e cartões de débito;
 - b) Permissão para processamento da folha de pagamento da Recuperanda por meio do sistema operacional do credor;
 - c) Permissão para cobrança bancária de terceiros, utilizando o sistema do aderente; e
 - d) Concessão de limite de crédito para antecipação de recebíveis.





FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES

Cumpridas as condições previstas, o crédito do credor colaborador será quitado da seguinte forma:

- a) **Deságio nominal:** Aplicação de deságio de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total constante na relação de credores apresentada pela Administração Judicial.
- b) **Carência:** Prazo de 01 (um) ano de carência, contado a partir da homologação do plano de recuperação judicial.
- c) **Correção e remuneração:** O saldo devedor será corrigido pela Taxa Referencial (TR), acrescida de 50% (cinquenta por cento) da taxa SELIC.
- d) **Sistemática de amortização:** Após o período de carência, o saldo devedor será amortizado ao longo de 09 (nove) anos, por meio de parcelas mensais com percentuais progressivos sobre o valor corrigido da dívida, conforme segue:

Ano	Amortização Anual
Ano 1	Carência
Ano 2	2%
Ano 3	5%
Ano 4	7%
Ano 5	9%
Ano 6	11%
Ano 7	13%
Ano 8	16%
Ano 9	18%
Ano 10	19%
TOTAL	100%

Em caso de atraso no pagamento das parcelas conforme as condições mencionadas, será aplicada multa de 2% sobre o valor da parcela devida, além das correções e remunerações previamente estabelecidas.

A cláusula de colaboração não implicará extinção ou novação da dívida em relação às garantias (pessoais, reais ou fidejussórias) fornecidas nos contratos originais. Contudo, enquanto o plano estiver sendo cumprido pela Recuperanda, fica suspensa a cobrança das garantias por parte do credor colaborador.



CUMPRIMENTO DO PLANO

CONDIÇÕES DO PLANO								ATUALIZADO ATÉ FEVEREIRO/2025			
CLASSE	Subclasse	VALOR RJ	DESÁGIO	CARÊNCIA	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	VALOR CORRIGIDO	PAGO	EM ATRASO	A VENCER	OBSERVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Classe I - Trabalhista	até R\$ 5 mil	19.895	-	-	nov/24	nov/25	19.895	1.572	-	18.324	O pagamento dos créditos trabalhistas atenderá ao previsto no art. 50, I e XV, da lei 11.101/2005, sendo pagos em até 12 meses da publicação da decisão homologatória da aprovação do plano de recuperação judicial.
	acima de R\$ 5 mil	248.389	50%	-	nov/24	nov/25	124.195	-	-	124.195	O pagamento dos créditos trabalhistas atenderá ao previsto no art. 50, I e XV, da lei 11.101/2005, sendo pagos em até 12 meses da publicação da decisão homologatória da aprovação do plano de recuperação judicial.
Classe III - Quirografários	-	19.254.544	85%	36 meses	dez/27	jun/39	2.888.182	-	-	2.888.182	A atualização monetária e os juros serão acumulados durante o período de carência e serão pagos juntamente com os pagamentos do principal. Os juros serão calculados pelo sistema de juros compostos, e incidirão sobre a parcela corrigida.
Classe IV - ME e EPP	-	186.545	70%	36 meses	dez/27	jun/33	55.964	-	-	55.964	A atualização monetária e os juros serão acumulados durante o período de carência e serão pagos juntamente com os pagamentos do principal. Os juros serão calculados pelo sistema de juros compostos, e incidirão sobre a parcela corrigida.
TOTAL		19.709.374					3.088.235	1.572	-	3.086.664	

Percentual sobre a dívida

-% -% 100%



CUMPRIMENTO DO PLANO

Classe I – Trabalhista

Os créditos trabalhistas serão pagos da seguinte forma:

- ✓ Pagamento do montante até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada credor, no prazo legal de 12 (doze) meses.
- ✓ Os créditos que suplantarem R\$ 5.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, serão pagos com 50% (cinquenta por cento) de deságio, igualmente no prazo legal de 12 (doze) meses.

Os créditos trabalhistas vinculados a Depósitos Judiciais poderão ser pagos através do levantamento dos valores existentes na conta judicial, até o limite do crédito trabalhista. Caso o valor do depósito seja superior ao crédito trabalhista, o saldo excedente será levantado pela Recuperanda.

Os credores da classe I, serão pagos em até 12 meses a partir da homologação do plano de recuperação judicial, conforme o artigo 50, I e XV, da Lei 11.101/2005. Quanto aos créditos trabalhistas não listados na Assembleia de Credores, eles serão pagos assim que se tornarem incontroversos, o que pode ocorrer por meio de acordo entre as partes ou depósito em conta judicial.

Os pagamentos dos créditos trabalhistas terão como prioridade a verba indenizatória, incluindo os honorários advocatícios, custas e despesas processuais. No caso dos créditos de FGTS, estes serão pagos conforme a legislação vigente ou, caso a Recuperanda opte, de acordo com as condições do plano. O pagamento será realizado diretamente na conta vinculada ao FGTS do credor, e não em sua conta corrente.

Em 19 de maio de 2025, o Grupo Recuperando encaminhou ao Administrador Judicial 11 (onze) comprovantes de pagamento relativos a credores trabalhistas com créditos individuais inferiores a R\$ 5.000,00, que foram adimplidos em janeiro/2025.

Contudo, verificou-se que os pagamentos efetuados corresponderam a apenas 50% do valor devido a cada credor, contrariando o disposto no Plano de Recuperação Judicial homologado, que prevê a aplicação de deságio de 50% apenas sobre a parcela do crédito que exceder o montante de R\$ 5.000,00. Para créditos iguais ou inferiores a esse valor, o plano determina o pagamento integral, sem deságio.

Adicionalmente, constatou-se a ausência de pagamento a 4 (quatro) credores da classe trabalhista. Dentre esses, 3 (três) possuem créditos superiores a R\$ 5.000,00. Questionado, o representante da Recuperanda informou que tais créditos estão vinculados a ações judiciais ainda em tramitação. Segundo esclarecido, algumas dessas ações foram originalmente ajuizadas contra a empresa Happymed, mas contam com a inclusão da empresa Felizmed no polo passivo, sob responsabilidade solidária. Diante disso, a Recuperanda alega que ainda não há valor líquido definido a ser pago, o que justificaria a ausência de quitação neste momento.

Contudo, a informação está equivocada, pois os créditos de Jéssica, Henry e Luiz Fernando já foram objeto de incidentes de habilitação de crédito já sentenciados. Quanto ao credor Tiago Rafael, se fato o crédito habilitado se trata de uma previsão realizada pela Recuperanda quando do ajuizamento da Recuperação Judicial, não tendo ocorrido, até o momento, a efetiva habilitação pelo credor.

Classe II – Garantia Real

Atualmente não há credores com garantia real listados nesta recuperação judicial. Contudo, caso venha a ser incluído algum credor nesta classe em momento posterior, a respectivos créditos será realizada conforme as condições gerais estabelecidas para os credores da Classe III (quirografária).



✓ CUMPRIMENTO DO PLANO

Classe III – Quirografários

Os créditos quirografários que não forem titulados por Credores Colaboradores serão pagos conforme as seguintes condições:

- ✓ **Desconto:** 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor do crédito.
- ✓ **Carência:** 36 (trinta e seis) meses a partir da data de homologação do plano.
- ✓ **Amortização:** Em 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais.
- ✓ **Correção monetária e juros:** A correção será feita pela Taxa Referencial (TR), acrescida de juros pré-fixados de 2% ao ano, a partir da data de homologação. A atualização monetária e os juros serão acumulados durante o período de carência e pagos juntamente com as parcelas do principal. Os juros serão calculados com base no sistema de juros compostos, incidindo sobre o valor da parcela corrigida.

Os pagamentos ainda não foram realizados, pois a primeira parcela está prevista para dezembro de 2027, após o período de carência. Portanto, até a data de finalização deste relatório, o saldo a vencer é de R\$ 2.888.181,65.

Classe IV – ME's e EPP's

Os créditos de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que não forem titulados por Credores Colaboradores serão pagos conforme as seguintes condições:

- ✓ **Desconto:** 70% (setenta por cento) sobre o valor do crédito.
- ✓ **Carência:** 36 (trinta e seis) meses a partir da data de homologação do plano.
- ✓ **Amortização:** Em 12 (doze) parcelas semestrais.
- ✓ **Correção monetária e juros:** A correção será feita pela Taxa Referencial (TR), acrescida de juros pré-fixados de 2% ao ano, a partir da data de homologação. A atualização monetária e os juros serão acumulados durante o período de carência e pagos juntamente com as parcelas do principal. Os juros serão calculados pelo sistema de juros compostos, incidindo sobre o valor da parcela corrigida.

Os pagamentos ainda não foram realizados, pois a primeira parcela está prevista para dezembro de 2027, após o período de carência. Portanto, até a data de finalização deste relatório, o saldo a vencer é de R\$ 55.963,50.



ANEXOS

1

Abertura do cumprimento do plano